

- Plantas e partes de plantas desidratadas.
- Produtos diversos de madeira (instrumentos musicais, fósforos, palitos de dente, palitos para picolé, cabides e similares).
- Proteína texturizada de soja (extrusada).
- Polpas de frutas e hortaliças.
- Resinas vegetais.
- Sopas concentradas.
- Tabacos elaborados (charutos, cigarros, tabaco para cachimbo).
- Vegetais em salmoura, vinagre ou outros conservantes (azeitonas, pepinos etc.).
- Vegetais de natureza seca tostados, salgados (castanhas, pistaches, amêndoas etc.).
- Vegetais e suas partes confeitadas.
- Vegetais e suas partes congeladas.
- Vegetais e suas partes envasadas em calda.
- Vegetais e suas partes liofilizadas, esterilizadas ou pasteurizadas.
- Vegetais e suas partes pré-cozidas, cozidas, pré-fritas ou fritas (banana, batatas fritas, purê e similares etc.).

4.2 Exemplos de artigos regulamentados da Categoria 2

- Algodão prensado sem sementes.
- Artesanatos de madeira natural (sem tratamento).
- Lascas naturais.
- Cacau em grão.
- Derivados de cereais, oleaginosas e leguminosas (farelo, resíduos industriais etc.).
- Embalagens de madeira e suportes de madeira (como carga).
- Especiarias/temperos em grãos secos ou folhas secas.
- Flores de corte e folhagens ornamentais cortadas e secas (porções cortadas de plantas, incluídas as inflorescências, destinadas à decoração).
- Frutas secadas naturalmente: passas de uva, figos e tâmaras.
- Frutos de natureza seca sem casca (amêndoas, avelãs, nozes etc.).
- Grãos descascados, limpos, picados, separados (arroz cargo ou integral etc.).
- Madeiras perfiladas e usinadas.
- Materiais e fibras vegetais semiprocessados (linho, sisal, juta, cana, bambu, junco, vime, rafia, palha, sorgo vassoura etc.).
- Plantas e partes de plantas secas naturalmente (folhas de tabaco).
- Turfa e substratos de origem vegetal tratados.
- Aparas de madeira naturais (sem tratamento).

Cada ONPF, dependendo do método e do grau de processamento apresentado pelo país exportador, pode recategorizar os produtos da Categoria 2, dentro da Categoria de Risco 1.

4.3 Exemplos de artigos regulamentados da Categoria 3

- Algodão prensado com sementes, linter, desperdícios de algodão.
- Café em grão, cru, sem tostar.
- Cortiça natural (placas, tiras).
- Cascas.
- Especiarias em frutos ou folhas frescas.
- Flores de corte, ramos e folhagem ornamental frescos (porções cortadas de plantas, incluídas as inflorescências, destinadas à decoração).
- Frutas y hortaliças frescas destinadas ao consumo ou processamento.
- Frutos de natureza seca com casca (nozes, pistache, outros).
- Grãos (sementes de cereais, oleaginosas, leguminosas e outras destinadas ao consumo).
- Lenha.
- Raízes forrageiras, feno, fardos de alfafa.
- Tabaco, sem elaborar (em rama ou desperdícios).
- Tora de madeira com ou sem casca.
- Turfa e substratos de origem vegetal natural (sem tratamento).

4.4 Exemplos de artigos regulamentados de Categoria 4

- Bulbos, tubérculos e raízes destinados à propagação.
- Plantas destinadas à propagação.
- Sementes destinadas a propagação.

4.5 Exemplos de artigos regulamentados da Categoria 5

- Turfa, substratos de origem vegetal.
- Agentes de controle biológico, polinizadores e outros organismos benéficos.
- Coleções botânicas.
- Espécimes botânicos.
- Inoculantes e inóculos para leguminosas e outros cultivos de microrganismos.
- Pólen.
- Maquinaria agrícola usada.
- Fungos comestíveis frescos para consumo ou processamento.
- Fungos comestíveis para propagação.
- Pragas de plantas para pesquisa.
- Amostras de solo para pesquisa.
- Amostras de água para pesquisa.
- Roupas, carros e brinquedos usados.

5. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS EXIGIDOS POR CATEGORIA DE RISCO

Com base nos antecedentes descritos acima, são apresentados os requisitos fitossanitários exigidos em cada uma das diferentes categorias de risco. Os requisitos encontrados entre parênteses podem ou não ser exigidos pelas ONPFs, dependendo da avaliação realizada para cada caso específico.

Quadro 1. Requisitos fitossanitários exigidos por categoria de risco.

CATEGORIA \ REQUISITO	1	2	3	4	5
R0	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R1	(SIM)	SIM	SIM	SIM	SIM
R2	NÃO	SIM	SIM	SIM	(SIM)
R4	NÃO	(SIM)	(SIM)	SIM	(SIM)
R7	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R8	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R9	NÃO	NÃO	NÃO	(SIM)	(SIM)
R10	NÃO	(SIM)	(SIM)	NÃO	NÃO
R11	NÃO	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R12	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R13	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
R14	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R15	NÃO	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R16	NÃO	NÃO	NÃO	(SIM)	(SIM)
R17	NÃO	NÃO	NÃO	(SIM)	(SIM)
R18	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R19	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)	(SIM)
R20	NÃO	NÃO	(SIM)	(SIM)	(SIM)

() opcional

III. REVISÃO

Este Standard está sujeito a revisões e modificações periódicas e não periódicas.

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Incorporação ao ordenamento jurídico nacional dos Requisitos Fitossanitários para Zea mays (milho) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 08/20.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934 e o que consta do Processo nº 21000.014556/2021-96, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Fitossanitários para Zea mays (milho) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 08/20, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 14, de 22 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2007, edição nº 99, Seção 1, página 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

3.7.29 Requisitos Fitossanitários para Zea mays (milho) segundo país de destino e origem para os Estados Partes

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPFs) dos Estados Partes no intercâmbio regional para Zea mays (milho).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Revisão, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

- Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região do COSAVE, 2018.

- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes 2018.

- Avaliação de Risco das Pragas: *Amaranthus palmeri*, *Aphelenchoides besseyi*, *Clavibacter michiganensis* subsp. *nebraskensis*, *Eragrostis plana*, *Latheticus oryzae*, *Pantoea ananatis*, *Pantoea stewartii*, *Sitophilus granarius*, *Thlaspi arvense*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub - standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional para Zea mays (milho), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 29. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Zea mays

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: ZEAMX 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CFR, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório a ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O campo de produção de sementes foi submetido a inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado <i>Eragrostis plana</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de <i>Eragrostis plana</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Uruguai:
DA5 - O campo de produção de sementes foi submetido a inspeção oficial antes da colheita e não foram detectados <i>Eragrostis plana</i> e <i>Clavibacter michiganensis</i> subsp. <i>nebraskensis</i> .
ou

